



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº: 113/PMMA/2.023**

AUTORIA: **Executivo Municipal.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, PARA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DA VACÂNCIA DE PROFISIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos o **Projeto de Lei nº 113/PMMA/2.023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência, “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, PARA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DA VACÂNCIA DE PROFISIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, encaminhado a estas Comissões, para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 11 de dezembro de 2.023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafoado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 113/PMMA/2.023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: **Ver. Alfredo Laurent**

Vice-Presidente: **Ver. Ademar Iarema**

Membro: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: **Ver. Nildo Leal da Silva**

Vice-Presidente: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho**

Membro: **Ver. Ademar Iarema**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: **Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho**

Vice-Presidente: **Ver. Tatiane Alves Cardoso**

Membro **Ver. Ademar Iarema**